



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 232, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Senhores Parlamentares, o referido projeto justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, para fins de regularização contábil dos valores devolvidos em 10 de dezembro de 2020 à União, proveniente do Termo de Convênio nº 326/DPCN/2017 da Plataforma +BRASIL 843268, celebrado entre o Estado e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.

Informo aos Senhores que a devolução dos valores financeiros ocorreu em cumprimento à solicitação exarada no Ofício nº 33774/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, de 4 de dezembro de 2020, o qual determinou a restituição em prazos improrrogáveis. Logo, em atendimento ao Decreto de Encerramento do Exercício de 2020, a referida Secretaria promoveu a devida remissão dos valores para dar fiel cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, evitando a Tomada de Contas Especiais por parte do Conveniente, restando apenas a necessidade de regularização contábil, conforme disposto no Ofício nº 5213/2023/SEDEC-NPO, de 30 de agosto de 2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 08/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044165356** e o código CRC **094A7387**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002751/2023-68

SEI nº 0044165356



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</b>			<b>32.721,00</b>
11.006.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.700.0	32.721,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 32.721,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 08/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044165437** e o código CRC **8452315C**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002751/2023-68

SEI nº 0044165437



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

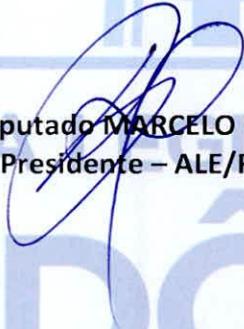
MENSAGEM Nº 328/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 13/12/2023  
Horas 10:25  
Por: C210 Em80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 329/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 329/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO ÚNICO**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			32.721,00
11.006.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.700.0	32.721,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.721,00</b>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE